



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI N.º 1.070 DE 18 DE JULHO DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA  
ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do Art. 57 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal, no art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e no artigo 105, parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias relativas ao exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I - As prioridades e metas fiscais da administração pública municipal;
- II - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III - As diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- V - As disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - As disposições gerais.

**§ 1º.** Integram esta Lei demonstrada de forma consolidada os seguintes documentos:

- I - Anexo de Metas Fiscais, composto de:
  - a) Metas anuais;
  - b) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
  - c) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
  - d) Evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios; e) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
  - f) Estimativa e compensação da renúncia de receita; e
  - g) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.
- II - Anexo de Riscos Fiscais, composto de:
  - a) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.
- III - Anexo Demonstrativo das Metas e Prioridades da Administração Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º. Os anexos referidos nos incisos I e II, parágrafo § 1º, do artigo anterior, integrantes desta lei foram elaborados em conformidade com a PORTARIA STN Nº 1.447 DE 14 DE JUNHO DE 2022.

**CAPÍTULO II**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal estão apresentadas no Anexo Demonstrativo de Metas e Prioridades, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2024.

§ 1º. Os valores correntes dos exercícios de 2024, 2025 e 2026 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria da STN.

§ 2º. Para os efeitos do cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, integram esta Lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º, §§ 2º e 3º da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais para o exercício de 2024, estão identificados nessa lei em conformidade com a Portaria - STN.

§ 4º. Cabe à Controladoria-Geral do Município a responsabilidade pela apuração dos resultados primário e nominal para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, em atendimento ao art. 9º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 5º. Terão prioridade sobre as ações de expansão as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 6º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 7º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

§ 8º. Os orçamentos serão elaborados em consonância com o Anexo de Metas e Prioridades e suas alterações, os quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2024 e a sua execução, não constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**CAPÍTULO III**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º.** A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024, sem prejuízo das normas estabelecidas pela Legislação Federal e pela Lei Orgânica Municipal, compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, dos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

seus Fundos, Autarquias e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional do Município e será elaborada, conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei, no Plano Plurianual e obedecerão as seguintes diretrizes, a saber:

I - A estimativa da receita obedecerá a estrutura de codificação de classificação nos termos da PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 103, DE 5 DE OUTUBRO DE 2021, e considerando ainda a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal;

II - os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos;

III - a programação de novos projetos dependerá de prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

IV - ações descentralizadas de saúde e assistência social;

V - ao pagamento de precatórios judiciais e de débitos judiciais periódicos vincendos, que constarão da programação das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VI - nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros suficientes e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa;

VII - as metas e prioridades constantes do Plano Plurianual e as desta Lei considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, pelos créditos adicionais abertos com autorização legislativa e pelos extraordinários;

VIII - o Poder Executivo tendo em vista a capacidade financeira do Município procederá à seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual e as diretrizes constantes desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que haja recursos, inclusive de outras esferas de governo.

**Art. 4º.** Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária Anual discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com a PORTARIA INTERMINISTERIAL No 163, DE 4 DE MAIO DE 2001.

§ 1º. Em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, sendo que:

I - os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação;

II - os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitando o disposto no Art. 18 desta Lei;

IV - os QDDs podem ser alterados também através de créditos adicionais regularmente abertos;

V - aos poderes fica facultado a inserção de elemento de despesa nos projetos e atividades, observado a mesma categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação.

§ 2º. Os programas, classificadores da ação governamental, pelos quais os objetivos da administração se exprimem, estão estipulados do Plano Plurianual e identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, identificada pelo código “9” no valor mínimo de 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada a atender aos passivos contingentes e a outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme previsto no art. 5º, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, os processos e ações de servidores municipais em trâmite, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do poder público, inclusive as intempéries.

§ 5º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, até 15 de outubro de 2024, a dotação correspondente poderá ser anulada para abertura de créditos adicionais.

§ 6º. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

**Art. 6º.** O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentário consolidado;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso 11, da Constituição; e

V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

**Parágrafo único.** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - definições e objetivos dos anexos que compõe esta lei; e

II - justificativa da estimativa de arrecadação e da execução, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 7º.** A proposta orçamentária do Poder Legislativo poderá apresentar a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação e será elaborada de modo a atender à função legislativa e às necessidades de manutenção e aperfeiçoamento da estrutura administrativa legislativa, na forma e conteúdo estabelecidos nesta Lei, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para análise e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual, até o dia 30 de setembro de 2023.

**§1º.** Para fins de cumprimento do disposto no art. 29-A da Constituição Federal, o legislativo municipal elaborará a proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2024 tendo como base de cálculo a receita efetivamente realizada nos 12 meses anteriores à elaboração da proposta orçamentária, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000 e modificado pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009, ficando determinado que se, ao término do exercício, a receita arrecadada situar-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

**§ 2º.** Se a proposta orçamentária do Poder Legislativo não for enviada ao Executivo para análise e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual, até 30 de setembro de 2023, o Poder Executivo utilizará o orçamento do legislativo em execução para fins de consolidação.

**Art. 8º.** O desembolso de recurso financeiro consignado a Câmara Municipal, obedecida a programação financeira, se dará na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS**  
**DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 9º.** As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes àquele a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder os necessários ajustes na metodologia de apuração das metas fiscais a que se refere o Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de forma a permitir a reprogramação de receitas e despesas específicas, em decorrência de novos critérios que venham a ser ajustados por ocasião da elaboração do projeto de lei orçamentária.

**Art. 11.** O Município, no decorrer a execução orçamentária de 2024, fica autorizado a incluir, quando necessário, fonte de recursos para a receita e da especificação da fonte/destinação de recursos na natureza da despesa fixada no orçamento, visando sua execução.

**§ 1º.** O disposto no caput será utilizado caso ocorra à realização de uma fonte de receita não prevista, ou a constatação da omissão da destinação de recurso em natureza da despesa definida dentro dos programas de trabalho da Lei Orçamentária do exercício.

**§ 2º.** Os recursos oriundos de convênios, contratos ou vinculados a qualquer título não previsto no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para a abertura de créditos adicionais suplementares, por ato do Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 12.** Para apuração do excesso de arrecadação, consideram-se os recursos oriundos de itens de receitas, excluindo-se de natureza vinculada decorrentes de convênios ou de operações de crédito.

**Art. 13.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas estabelecidas, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira no montante necessário, para dentre outras, as seguintes despesas abaixo:

- I - obras não iniciadas;
- II - desapropriações;
- III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;
- IV - contratação de pessoal;
- V - serviços para a expansão da ação governamental;
- VI - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
- VII - fomento ao esporte;
- VIII - serviços para a manutenção da ação governamental;
- IX - racionalização dos gastos com diárias, viagens e aquisição de equipamentos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

X - redução dos gastos com combustíveis para a frota de veículos;

XI - contingenciamento das dotações apropriadas para outras despesas de custeio;

XII - racionalização de despesas com horas extras e ampliação de jornada.

§ 1º. Estão excluídos os valores que constituam obrigações constitucionais e legais, os valores legalmente vinculados, e os ressalvados por esta lei, conforme parágrafo 2º do artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º. As determinações para limitação de empenhos serão expedidas pelo Gabinete do Prefeito, quando verificar que as realizações das receitas e das despesas não comportarão o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta lei, na forma prevista pelo artigo 9º da Lei Complementar 101/2000.

§ 3º. A limitação de empenhos será mantida até que a Secretaria Municipal de Finanças e Fazenda verifique e demonstre a possibilidade do cumprimento das metas fiscais.

§ 4º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas

**Art. 14.** Em atendimento ao disposto no art. 45, da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, a inclusão de projetos na lei orçamentária anual estará baseada nos programas estabelecidos no plano plurianual observadas as prioridades a que se refere esta lei.

**Art. 15.** Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de convênios com outras esferas de governo de acordo com previsões pactuadas pelo executivo municipal.

**Art. 16.** Na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, constará autorização e o percentual autorizado para a abertura de crédito adicional suplementar dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do artigo 43, da Lei 4.320/64, e da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 17.** Fica autorizado as movimentações de dotações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD no nível de categoria econômica, observados as mesmas unidades orçamentárias e também as alterações de fontes de recurso num mesmo elemento de despesa, que poderão ser realizadas para atender as necessidades de execução, sem interferir no percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme previsto no art. 16 desta lei.

**Parágrafo único.** As alterações decorrentes deste Caput integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art.18.** Durante a execução orçamentária de 2024, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial.

§ 1º. Os projetos de lei relativos aos créditos adicionais especiais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem.

§ 3º. Os créditos adicionais especiais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, mediante Decreto do Executivo Municipal.

§ 4º. Quando a abertura de créditos adicionais especiais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente considerar-se-á atualizado.

§ 5º. Os saldos das dotações provenientes de créditos adicionais especiais, abertos nos quatro últimos meses do exercício de 2024, poderão ser reabertos por Decreto do Executivo Municipal, para o próximo exercício.

**Art. 19.** Os órgãos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social poderão executar seus programas de trabalho mediante transferência de recursos financeiros a entidades privadas, observado o limite das possibilidades financeiras do Município, a legislação vigente e a classificação da despesa na modalidade de aplicação 50, prevista no Anexo II, da Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas modificações.

**Art. 20.** As transferências de recursos financeiros entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade deverão ser realizadas conforme as regras dispostas pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, pela Lei Federal nº 9.637 de 1998, pela Lei Federal nº 9.790/1999 e pela Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º. As transferências que trata o caput do artigo somente poderão ser destinadas as entidades privadas sem fins lucrativos.

§ 2º. As transferências que trata o caput do artigo serão efetivadas através de convênios, termos de colaboração e termos de fomento.

§ 3º. O beneficiário das transferências de que trata o caput deste artigo deverá estar regular em relação aos pagamentos de tributos, bem como quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

§ 4º. As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do recurso ou na forma autorizada em Lei específica.

§ 5º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 6º. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

**Art. 21.** A Administração Pública Municipal poderá destinar recursos, por meio de auxílios ou materiais de distribuição gratuita, para direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas, desde que devidamente comprovadas, constantes de programas sociais previstos em Lei.

§ 1º. Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - auxílios a pessoas físicas: dotações destinadas a atender despesas de concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob diferentes modalidades, como ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

II - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos, gêneros alimentícios, fraldas, kit bebê, urnas mortuárias e outros materiais de consumo destinadas à assistência social que possam ser distribuídos gratuitamente, e as destinadas às premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA**  
**LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 22.** O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vista a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 23.** O Executivo Municipal autorizado em Lei poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e/ou no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nestes casos, ser considerado nos cálculos do orçamento da receita.

**Art. 24.** Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante Decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no artigo 14, parágrafo 3º da Lei Complementar nº. 101/2000, de 04/05/00.

**Parágrafo único.** Os beneficiados com o cancelamento de créditos tributários constarão de demonstrativo, o qual fará parte dos balancetes e balanço geral por ordem nominativa e quantitativa.

**Art. 25.** As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

**Art. 26.** Na estimativa das receitas apresentadas no projeto de lei orçamentária anual poderá ser considerado o efeito das propostas de alterações na legislação tributária.

**Parágrafo único.** As alterações na legislação tributária municipal deverão constituir objeto de projetos de lei acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes a ser enviado à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal.

**Art. 27.** Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade, deverão apresentar demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

**Parágrafo único.** A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no Art. 14, da Lei Complementar 101/00.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 28.** A Lei Orçamentária de 2024 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 29.** As operações de crédito constarão da Proposta Orçamentária Anual ou serão incluídas por intermédio de Créditos Adicionais e serão autorizadas por lei específica. (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

**Art. 30.** Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

**CAPÍTULO VII**  
**DAS DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 31.** Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal:

I - no Poder Legislativo: projetar-se abaixo do limite de pessoal de 6% (seis por cento) sobre a receita corrente líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, “a”, da Lei Complementar Federal 101/2000; e

II - no Poder Executivo: projetar-se abaixo do Limite de pessoal de 54% (cinquenta e quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 20, inciso III, b, da Lei Complementar Federal 101/2000.

**Parágrafo único.** Na estimativa das despesas de que se refere este artigo, serão considerados os valores de férias, 13º salário, eventuais acréscimos legais, impactos do salário mínimo, revisão geral anual e outras variáveis que afetam as despesas de pessoal.

**Art. 32.** Fica autorizada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, no vencimento dos servidores públicos municipal e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, cujo percentual será definido em lei específica levando em conta, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional e os índices oficiais (art.37, X, da CF).

**§1º.** O vencimento dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

**§2º.** Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo (art.37, XII, da CF).

**§3º.** A despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo em 2024 deverá observar o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**§4º.** Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00.

**Art. 33.** Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2024 somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - for observado o limite das despesas com pessoal previsto nos artigos 19 e 20 da lei de responsabilidade fiscal; e
- VI - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº.101/00.

**Art. 34.** O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº. 101/00.

**§1º.** Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias Municipais, em suas respectivas áreas de competência.

**§2º.** O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

**Art. 35.** A Lei Orçamentária deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos.

**Art. 36.** Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único da LRF).

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput* deste artigo, é de exclusiva competência da Secretaria de Administração.

**Art. 37.** No caso dos limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, será adotado, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

- I - eliminação de despesas com horas extras;
- II - redução em, pelo menos, vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança, seja pela extinção de cargos e funções ou pela redução de valores a eles atribuídos;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário;
- V - exoneração dos servidores não estáveis.

**CAPÍTULO VIII**  
**DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS**

**Art. 38.** O Município poderá consorciar-se com outros entes da região, desde que



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

os objetivos visem o benefício à população, a melhoria do acesso e a qualidade da prestação de serviços, para atuar nas seguintes áreas:

- I - saúde;
- II - resíduos sólidos, saneamento básico, gestão ambiental e iluminação pública;
- III - desenvolvimento regional, urbano, rural, agrário e obras públicas;
- IV - educação;
- V - pesquisa e estudos técnicos;
- VI - cultura, esporte e turismo;
- VII - transporte público e segurança pública;
- VIII - manutenção de equipamentos e informática, entre outras.

**Art. 39.** O Município promoverá adequação da legislação orçamentária objetivando receber o quantum orçamentário estabelecido através de acordo com as obrigações firmadas por cada ente consorciado nos contratos de rateio e serviços, bem como definirá através de legislação específica os recursos que serão transferidos ao consórcio público para fazer face à execução de sua programação orçamentária.

**Art. 40.** Os contratos de rateio terão vigência adstrita ao exercício financeiro, exceto se contemplarem exclusivamente recursos financeiros para a realização de despesas pelos consórcios públicos relativos a programas e ações contemplados nos planos plurianuais dos entes consorciados.

**Art. 41.** Constituem condições de cumprimento obrigatório pelo consórcio público para habilitação ao recebimento de recursos:

- I - apresentação de Protocolo de Intenções;
- II - apresentação do Estatuto e/ou Regimento Interno;
- III - pactuação do Contrato de Programa, obrigações referentes a encargos, serviços e bens necessários à implementação do Consórcio, transferência de bens, cessão de pessoal para o Consórcio e outros compromissos não relacionados a recursos financeiros;
- IV - contrato de rateio, cuja finalidade é estabelecer obrigações financeiras, ou seja, os compromissos da aplicação dos recursos pelos entes consorciados;
- V - definição da dotação orçamentária específica ou créditos adicionais para o ente consorciado contemplando os compromissos para pagamento das despesas assumidas no contrato de rateio; e
- VI - apresentação das certidões demonstrando a regularidade tributária e previdenciária junto à União, Estado e Município conforme o caso.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 42.** O Executivo Municipal enviará a proposta de lei orçamentária anual ao legislativo até o dia **30 de outubro**, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual, conforme disciplinado no art.105, §1º da Lei Orgânica Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Parágrafo único.** Se o Projeto da Lei Orçamentária Anual não for encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida ao Legislativo, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

**Art. 43.** A execução da Lei Orçamentária de 2024 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 44.** A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art.167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 45.** A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 46.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Para assegurar o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos e a análise dos resultados econômicos e financeiros a que se refere o art. 85 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, integrarão os serviços de contabilidade do Município todos os órgãos e setores que possuam atribuições inerentes à escrituração e evidenciação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município.

§ 3º. Os prazos para o fechamento contábil relativo à gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Município, serão determinados por meio de Decreto do Poder executivo que trata do encerramento do exercício.

**Art. 47.** O pré-empenho, garantindo as dotações orçamentárias a que se destinam, serão peças indispensáveis para o início dos processos licitatórios e/ou assinatura de contratos e convênios ou congênere.

**Parágrafo único.** Excetua-se do *caput* deste artigo os processos licitatórios e/ou contratos, convênios e congênere cuja vigência se inicia no exercício seguinte.

**Art. 48.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à desapropriação de imóveis para uso dominical, especial e para uso comum.

**Art. 49.** Os relatórios resumidos da execução orçamentária serão elaborados e divulgados na conformidade dos artigos 52 e 53 da Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 50.** O Executivo Municipal está autorizado a assinar acordos, convênios ou tratados com o Governo Federal, Estadual e ainda com outros Municípios através de seus órgãos da administração direta ou indireta, entidades públicas ou privadas, com ou sem encargos ao seu patrimônio, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

**Art. 51.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã - ES, 18 de julho de 2023.

**MARCOS GERALDO GUERRA**  
Prefeito Municipal

# MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÁ - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	53.698.071,05	51.543.550,63	835.576.503,571	113,292	49.081.229,00	45.299.951,45	853.559.825,581	100,000	51.522.000,00	45.723.728,29	862.333.333,333	100,000
Receitas Primárias (I)	46.681.493,35	44.808.498,13	334.392.382,143	98,488	48.330.229,00	44.606.809,41	809.897.034,884	98,470	50.733.000,00	45.023.522,14	818.500.000,000	98,469
Receitas Primárias Correntes	46.681.493,35	44.808.498,13	334.392.382,143	98,488	48.330.229,00	44.606.809,41	809.897.034,884	98,470	50.733.000,00	45.023.522,14	818.500.000,000	98,469
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.871.953,37	2.756.722,38	205.139.526,429	6,059	3.036.229,00	2.802.314,23	176.524.941,860	6,186	3.200.000,00	2.839.872,88	177.777.777,778	6,211
Contribuições	578.000,00	554.808,98	41.285.714,286	1,219	611.000,00	563.927,82	35.523.255,814	1,245	646.000,00	573.299,34	35.888.888,889	1,254
Transferências Correntes	43.228.539,98	41.494.087,14	308.752.855,714	91,203	44.680.000,00	41.237.798,48	597.674.418,605	91,033	46.884.000,00	41.607.687,54	604.666.666,667	90,998
Demais Receitas Primárias Correntes	3.000,00	2.879,63	214.285,714	0,006	3.000,00	2.768,88	174.418,605	0,006	3.000,00	2.662,38	166.666,667	0,006
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	53.698.071,05	51.543.550,63	835.576.503,571	113,292	50.080.682,18	46.222.405,54	911.667.568,605	102,036	51.911.797,28	46.069.657,89	883.988.737,778	100,757
Despesas Primárias (II)	54.981.493,35	52.775.478,36	927.249.525,000	115,999	49.197.189,32	45.406.978,05	860.301.704,651	100,236	51.028.144,38	45.285.451,05	834.896.910,000	99,041
Despesas Primárias Correntes	46.618.585,33	44.748.114,16	329.898.952,143	98,355	49.134.273,46	45.348.909,30	856.643.805,814	100,108	50.965.224,04	45.229.611,75	831.401.335,556	98,919
Pessoal e Encargos Sociais	24.022.970,89	23.059.100,49	1715.926.492,143	50,683	25.500.714,62	23.536.108,57	482.599.687,209	51,956	26.456.755,66	23.479.319,66	469.819.758,889	51,350
Outras Despesas Correntes	22.595.614,44	21.689.013,67	1613.972.460,000	47,672	23.633.558,84	21.812.800,74	374.044.118,605	48,152	24.508.468,38	21.750.292,09	361.581.576,667	47,569
Despesas Primárias de Capital	6.362.908,02	6.107.609,93	454.493.430,000	13,424	62.915,86	58.068,75	3.657.898,837	0,128	62.920,34	55.839,30	3.495.574,444	0,122
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.000.000,00	1.919.754,27	142.857.142,857	4,220	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	(8.300.000,00)	(7.966.980,23)	-592.857.142,857	-17,511	(866.960,32)	(800.168,64)	-50.404.669,767	-1,766	(295.144,38)	(261.928,91)	-16.396.910,000	-0,573
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	716.577,00	687.825,88	51.184.071,429	1,512	751.000,00	693.142,05	43.662.790,698	1,530	789.000,00	700.206,16	43.833.333,333	1,531
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	672.000,00	645.037,44	48.000.000,000	1,418	672.052,86	620.277,09	39.072.840,698	1,369	672.052,90	596.420,25	37.336.272,222	1,304
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	(8.255.423,00)	(7.924.191,78)	-589.673.071,429	-17,417	(788.013,18)	(727.303,69)	-45.814.719,767	-1,606	(178.197,28)	(158.143,01)	-9.899.848,889	-0,346
Dívida Pública Consolidada	11.500.000,00	11.038.587,06	821.428.571,429	24,263	11.300.000,00	10.429.434,26	656.976.744,186	23,023	11.100.000,00	9.850.809,05	616.666.666,667	21,544
Dívida Consolidada Líquida	11.500.000,00	11.038.587,06	821.428.571,429	24,263	9.300.000,00	8.583.516,69	540.697.674,419	18,948	9.100.000,00	8.075.888,50	505.555.555,556	17,662
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/05/2023 , às 08:44:03

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)	1,40	1,72	1,80
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	11,80	11,80	11,80
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	5,00	5,00	5,00
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,18	4,00	4,00
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	1,40	1,72	1,80
Receita Corrente Líquida - RCL	47.398.071,05	49.081.229,00	51.522.000,00

# MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

## METAS ANUAIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0418	Valor Corrente / 1,0835	Valor Corrente / 1,1268

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

LEANDRO FADINI

Secretário Municipal de Finanças e Fazenda



**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	40.250.000,00	0,023	86,567	63.420.025,73	0,036	136,400	23.170.025,73	57,565
Receitas Primárias (I)	34.462.166,16	0,019	74,119	60.174.735,74	0,034	129,420	25.712.569,58	74,611
Despesa Total	40.250.000,00	0,023	86,567	59.503.402,18	0,033	127,976	19.253.402,18	47,834
Despesas Primárias (II)	39.899.850,00	0,022	85,814	60.287.619,51	0,034	129,663	20.387.769,51	51,097
Resultado Primário (III) = (I - II)	(5.437.683,84)	-0,003	-11,695	(112.883,77)	0,000	-0,243	5.324.800,07	-97,924
Resultado Nominal	99.888,71	0,000	0,215	1.938.509,18	0,001	4,169	1.838.620,47	1.840,669
Dívida Pública Consolidada	(7.818.079,23)	-0,004	-16,815	1.120.000,00	0,001	2,409	8.938.079,23	-114,326
Dívida Consolidada Líquida	5.000.000,00	0,003	10,754	(22.521.453,32)	-0,013	-48,438	(27.521.453,32)	-550,429

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	178.400.000.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	178.400.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/05/2023 , às 08:

\_\_\_\_\_  
MARCOS GERALDO GUERRA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Leandro Fadini  
Secretário de Finanças e Fazenda

# MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	34.526.000,00	40.250.000,00	16,58	67.783.466,31	6,88	53.698.071,05	-20,78	49.081.229,00	-8,60	51.522.000,00	4,97
Receitas Primárias (I)	34.338.500,00	34.462.166,16	0,36	62.697.587,31	4,19	46.681.493,35	-25,55	48.330.229,00	3,53	50.733.000,00	4,97
Despesa Total	34.526.000,00	40.250.000,00	16,58	67.783.466,31	13,91	53.698.071,05	-20,78	50.080.682,18	-6,74	51.911.797,28	3,66
Despesas Primárias (II)	34.142.285,00	39.899.850,00	16,86	67.877.016,31	12,59	54.981.493,35	-19,00	49.197.189,32	-10,52	51.028.144,38	3,72
Resultado Primário (III) = (I - II)	196.215,00	(5.437.683,84)	-2.871,29	(5.179.429,00)	4.488,28	(8.300.000,00)	60,25	(866.960,32)	-89,56	(295.144,38)	-65,96
Resultado Nominal	(5.800.000,00)	99.888,71	-101,72	(5.381.000,00)	-377,58	(8.255.423,00)	53,42	(788.013,18)	-90,45	(178.197,28)	-77,39
Dívida Pública Consolidada	0,00	(7.818.079,23)	0,00	5.400.000,00	382,14	11.500.000,00	112,96	11.300.000,00	-1,74	11.100.000,00	-1,77
Dívida Consolidada Líquida	(100.000,00)	5.000.000,00	5.100,00	(4.600.000,00)	-79,58	11.500.000,00	-350,00	9.300.000,00	-19,13	9.100.000,00	-2,15

  

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	38.720.211,58	42.669.025,00	73,63	67.783.466,31	0,82	51.543.550,63	-23,96	45.299.951,45	-12,11	45.723.728,29	0,94
Receitas Primárias (I)	38.509.934,11	36.533.342,35	65,65	62.697.587,31	-1,71	44.808.498,13	-28,53	44.606.809,41	-0,45	45.023.522,14	0,93
Despesa Total	38.720.211,58	42.669.025,00	62,91	67.783.466,31	7,46	51.543.550,63	-23,96	46.222.405,54	-10,32	46.069.657,89	-0,33
Despesas Primárias (II)	38.289.882,95	42.297.830,99	66,91	67.877.016,31	6,21	52.775.478,36	-22,25	45.406.978,05	-13,96	45.285.451,05	-0,27
Resultado Primário (III) = (I - II)	220.051,16	(5.764.488,64)	-154,38	(5.179.429,00)	4.228,16	(7.966.980,23)	53,82	(800.168,64)	-89,96	(261.928,91)	-67,27
Resultado Nominal	(6.504.582,84)	105.892,02	-131,59	(5.381.000,00)	-361,85	(7.924.191,78)	47,26	(727.303,69)	-90,82	(158.143,01)	-78,26
Dívida Pública Consolidada	0,00	(8.287.945,79)	0,00	5.400.000,00	354,81	11.038.587,06	104,42	10.429.434,26	-5,52	9.850.809,05	-5,55
Dívida Consolidada Líquida	(112.147,98)	5.300.500,00	4.188,83	(4.600.000,00)	-80,73	11.038.587,06	-339,97	8.583.516,69	-22,24	8.075.888,50	-5,91

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2021	2022	2023*	2024*	2025	2026
10,06	5,79	6,01	4,18	4,00	4,00

\*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/05/2023 , às 08:45:24

MARCOS GERALDO GUERRA  
Prefeito Municipal

LEANDRO FADINI  
Secretário Municipal de Finanças e Fazenda

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÁ - ES****LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2022 (a)</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2020 (c)</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)</b>	<b>15.698,58</b>	<b>9.298,73</b>	<b>917.268,76</b>
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	916.914,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	15.698,58	9.298,73	354,76
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2021 (e)</b>	<b>2020 (f)</b>
<b>APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)</b>	<b>385.952,24</b>	<b>0,00</b>	<b>531.316,52</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>385.952,24</b>	<b>0,00</b>	<b>531.316,52</b>
Investimentos	385.952,24	0,00	531.316,52
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2022 (g) = ((Ia - II d) + III h)</b>	<b>2021 (h) = ((Ib - II e) + III i)</b>	<b>2020 (i) = ((Ic - II f))</b>
<b>VALOR (III)</b>	<b>24.997,31</b>	<b>395.250,97</b>	<b>385.952,24</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/05/2023 , às 08

\_\_\_\_\_  
MARCOS GERALDO GUERRA  
Prefeito Municipal\_\_\_\_\_  
Leandro Fadini  
Secretário de Finanças e Fazenda

**MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<b>PREFEITURA CONSOLIDADO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	101.232.247,08	100,000	84.222.975,22	100,000	71.649.266,53	100,000
<b>Total</b>	<b>101.232.247,08</b>	<b>100%</b>	<b>84.222.975,22</b>	<b>100%</b>	<b>71.649.266,53</b>	<b>100%</b>

<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2022</b>	<b>%</b>	<b>2021</b>	<b>%</b>	<b>2020</b>	<b>%</b>
Patrimônio	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
<b>Total</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>	<b>0,00</b>	<b>100%</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/05/2023 , às 08

---

MARCOS GERALDO GUERRA  
Prefeito Municipal

---

Leandro Fadini  
Secretário de Finanças e Fazenda

# MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	2.002.788,32
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	380.010,84
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	1.622.777,48
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	1.622.777,48
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	1.296.061,54
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Carater Continuado)	1.296.061,54
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	326.715,94

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/05/2023 , às 08

Para estimativa da Margem de Expansão das DOCCs, considerou-se:

- Para aumento permanente da receita a elevação da alíquota do IPTU para o exercício de 2024 (art. 29 da LC 01/2021), bem como os efeitos das projeções do PIB e do IPCA pra o exercício de 1,40% e 4,18% respectivamente, sobre a receita estimada na LOA de 2023 para as transferências constitucionais.
- Para novas despesas de carater continuado a previsão de aumento com pessoal.

\_\_\_\_\_  
MARCOS GERALDO GUERRA  
Prefeito Municipal

**MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXOS DE METAS FISCAIS**  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	Isenção	BAIXA RENDA	20.000,00	25.000,00	30.000,00	Valores renunciados não serão considerador na estimativa da receita da LOA. Além do aumento esperado com a alíquota progressiva do IPTU - LC 01/2021 art. 26
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo	Comercial, industrial e de serviços	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Valores renunciados não serão considerador na estimativa da receita da LOA. Além do aumento esperado com a alíquota progressiva do IPTU - LC 01/2021 art. 26
<b>Total</b>			40.000,00	45.000,00	50.000,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/05/2023 , às 08:46:40

\_\_\_\_\_  
MARCOS GERALDO GUERRA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
LEANDRO FADINI  
Secretário Municipal de Finanças e Fazenda

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**IV - RESULTADO NOMINAL**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>2021 (b)</b>	<b>2022 (c)</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2024 (e)</b>	<b>2025 (f)</b>	<b>2026 (g)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	0,00	1.120.000,00	5.400.000,00	11.500.000,00	11.300.000,00	11.100.000,00
DEDUÇÕES ( II )	20.498.822,38	23.641.543,32	10.000.000,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Ativo Disponível	20.540.928,26	23.641.543,32	11.100.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	42.105,88	0,00	1.100.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) - ( I - II )	-20.498.822,38	-22.521.543,32	-4.600.000,00	11.500.000,00	9.300.000,00	9.100.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( III + IV - V )	-20.498.822,38	-22.521.543,32	-4.600.000,00	11.500.000,00	9.300.000,00	9.100.000,00
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(a* - b)</b>	<b>(b - c)</b>	<b>(c - d)</b>	<b>(d - e)</b>	<b>(e - f)</b>	<b>(f - g)</b>
	10.287.181,31	2.022.720,94	-17.921.543,32	-16.100.000,00	2.200.000,00	200.000,00

Notas:

- o Cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

\* Refere-se ao valor previsto da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2020(R\$ -10.211.641,07)

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/05/2023 , às 08:50:28

- Resultado nominal abaixo da linha.

--

**MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS**  
**V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	0,00	0,00	1.120.000,00	5.400.000,00	11.500.000,00	11.300.000,00	11.100.000,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	1.120.000,00	5.400.000,00	11.500.000,00	11.300.000,00	11.100.000,00
DEDUÇÕES ( II )	10.211.641,07	20.498.822,38	23.641.543,32	10.000.000,00	0,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Ativo Disponível	10.389.736,30	20.540.928,26	23.641.543,32	11.100.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	178.095,23	42.105,88	0,00	1.100.000,00	2.000.000,00	0,00	0,00

<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	-10.211.641,07	-20.498.822,38	-22.521.543,32	-4.600.000,00	11.500.000,00	9.300.000,00	9.100.000,00
-----------------------------------	----------------	----------------	----------------	---------------	---------------	--------------	--------------

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/05/2023 , às 08:50:42

--



**MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Reserva de contingencia	100.000,00
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
Frustração de Arrecadação	200.000,00	Limitação de empenho	200.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>300.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>300.000,00</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Fmas- Fundo Mun. De Assistencia Social, Emissão: 27/04/2023 , às 14:57:15

\_\_\_\_\_  
MARCOS GERALDO GUERRA  
Prefeito Municipal

# MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0002 - Gestão Administrativa do Gabinete

OBJETIVO: Propiciar a administração adequada das atividades do Gabinete do Prefeito.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.002	Manutenção Atividades do Gabinete	Global			Atividade Mantida
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0003 - Gestão da Defesa Civil

OBJETIVO: Desenvolver das ações norteadoras das políticas públicas em prol da segurança com foco nas emergências que podem colocar a segurança da população em risco

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.003	Construção, Manutenção e Melhorias em Infraestrutura	Percentual			Contenção do Bairro N. S. Graças
2.003	Gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil	Global			Atividade Mantida
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0004 - Gestão Administrativa da Sec. de Administração

OBJETIVO: Atender a secretaria e setores municipais na execução de suas atividades administrativas, necessárias para dar suporte à implantação dos projetos e programas.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.004	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes	Quantidade			Equipamentos adquirido
2.004	Gestão Administrativa Sec. Administração	Global			Atividade Mantida
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0005 - Gestão e Desenvolvimento Pessoal e Profissional do Servidor Público

OBJETIVO: Promover a formação e a valorização dos servidores municipais

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.005	Treinamento de Recursos Humanos	Quantidade			Cursos Realizados/servidores treinados
2.008	Treinamento de Recursos Humanos	Quantidade			Cursos Realizados/servidores treinados
2.046	Treinamento de recursos humanos	Servidores			Servidores Treinados
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

Programa: 0006 - Encargos Especiais a Cargo do Poder Executivo Municipal

OBJETIVO: Atender e cumprir os encargos especiais a cargo do Poder Executivo Municipal.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.001	Contribuição para formação do patrimônio do servidor público - PASEP	Global			Atividade Mantida
9.002	Promover o pagamentos das dividas especiais	Global			Atividade Mantida
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

# MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXOS DE METAS

### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Programa: 0007 - Gestão de Educação**

**OBJETIVO:** Implantar um conjunto de ações que fortaleça as atividades educacionais, em especial as que permita o acesso, permanência e qualidade da educação ofertada no ensino infantil e fundamental.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.006	Reforma, construção, ampliação das estruturas e equipamentos das escolas.	M²			Salas de Alula e Dependencias construidas/reformadas e equipadas
1.007	Reforma, construção, ampliação das estruturas e equipamentos das escolas.	M²			Salas de Alula e Dependencias construidas/reformadas e equipadas
2.007	Gestão da Sec de Educação	Global			Atividade Mantida
2.009	Aquisição de Uniformes e Material Escolar para alunos da rede municipal	Quantidade			Crianças atendidas
2.010	Manutenção da Rede Escolar - Ensino Fundamental	Quantidade			Alunos Matriculados
2.011	Manutenção da Rede Escolar - Ensino INFANTIL pré escola	Quantidade			Alunos Matriculados
2.012	Manutenção da Rede Escolar - Ensino INFANTIL creche	Quantidade			Alunos Matriculados
2.013	Alimentação Escolar	Quantidade			Crianças atendidas
2.014	Transporte Escolar	Quantidade			Crianças atendidas
2.044	Apoio ao Transporte Escolar Universitário/Profissionalizante	Quantidade			Pessoas Atendidas
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

**Programa: 0009 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER**

**OBJETIVO:** Assegurar o pleno funcionamento dos programas e projetos da SMEL, através da gestão dos servidores, dos serviços terceirizados, dos programas e projetos da SMEL e da manutenção das praças esportivas em condições de prestar atendimento seguro e de qualidade à população.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.008	Construção, ampliação, reformas de espaços públicos e equipamentos	Quantidade			Construções Concluidas
2.018	Gestão da Sec. de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	Global			Atividade Mantida
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

**Programa: 0010 - Gestão de Obras e Serviços Urbanos**

**OBJETIVO:** Promover a obras Infraestrutura Física, incluindo Edificações que beneficiem a população aos serviços publicos e Melhoria nas vias do Municipio; Proporcionar Melhor Qualidade De Vida À População Através Da Execução Dos Serviços De Limpeza Pública e Iluminação

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.009	Construção, Ampliação e Modernização dos serviços e Infraestrutura Urbana	Quantidade			Construções Concluidas
1.010	Aquisição de Máquinas, veiculos e equipamentos	Quantidade			Equipamentos adquirido
1.011	Saneamento Básico	Metros de Rede Comcluido			Redes de Esgoto e tratamento
1.012	Construção da Sede Administrativa do Municipio	Percentual			Obra concluida
2.019	Gestão as atividades da Sec. de Obras e Serviços Urbanos	Global			Atividade Mantida
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

# MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Programa: 0011 - Gestão, Promoção e Extensão Rural**

**OBJETIVO: Promover a produção agropecuária e agroindustrial do município, investindo em ações que resultem em melhorias para os produtores e fortaleça a permanência do trabalhador rural em sua propriedade.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.014	Aquisição de Equipamentos e Implentos Agrícolas	Quantidade			Equipamentos adquirido
2.020	Gestão das Atividades da Sec de Desenvolvimento Economico	Quantidade			Produtores atendidos com patrulha mecanizada
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

**Programa: 0012 - Gestão do Sistema de Assistência Social - SUAS**

**OBJETIVO: Promover a formulação, coordenação, avaliação, divulgação e fortalecimento das políticas de geração de emprego e renda, assistência e desenvolvimento Social. Garantir proteção social básica e especial, de alta e média complexidade, a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.015	Ampliação e Modernização das Estruturas Físicas e Equipamentos - PSB	Quantidade			Equipamentos adquirido
1.016	Obras e Serviços de Infraestrutura	M²			Construções edificadas
1.017	Obras e Serviços de Infraestrutura FMHP	Quantidade			Construções Concluídas
2.021	Gestão das Atividades da Sec de Assistência Social	Global			Atividade Mantida
2.022	Enfrentamento ao a Emergencia do Covid no Ambito do SUAS	Quantidade			Pessoas Atendidas
2.023	Gestão da Proteção Básica - CRAS/SCFV/IGD/BBC	Quantidade			Pessoas Atendidas
2.024	Gestão dos Benefícios de Política Assistencial	Quantidade			Pessoas Atendidas
2.025	Gestão de Atividades do CREAS	Quantidade			Pessoas Atendidas
2.026	Apoio Financeiro a Entidades de Assistência a Pessoas com Necessidades Especiais	Quantidade			Entidades Financiadas
2.027	Apoio Financeiro a Entidades de Assistência a Criança e ao Adolescente	Quantidade			Entidades Financiadas
2.028	Gestão do Conselho Tutelar	Global			Atividade Mantida
2.029	Gestão da Casa de Passagem	Global			Atividade Mantida
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

**Programa: 0013 - Desenvolvimento Municipal**

**OBJETIVO: Promover investimentos públicos nas áreas de infraestrutura econômica e social, preferencialmente nas áreas de segurança, educação, saúde e mobilidade assistência social, habitação de interesse social e infraestrutura urbana e rural;**

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.005	Desenvolvimento Municipal	Quantidade			Construções Concluídas
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

# MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

### ANEXOS DE METAS

#### DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

**Programa: 0014 - GESTÃO DE FINANÇAS**

**OBJETIVO:** Administrar e planejar as finanças do Município afim de garantir o investimento permanente nos programas finalísticos e nas despesas contínuas, bem como aparelhar os setores sob a responsabilidade da secretaria.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.006	Gestão de Receita	Percentual			Aumento da receita para o período
2.045	Gestão da Secretária de Finanças	Global			Atividade Mantida
2.046	Treinamento de recursos humanos	Servidores			Servidores Treinados
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

**Programa: 0015 - APOIO E DESENVOLVIMENTO DA CULTURA E TURISMO**

**OBJETIVO:** APOIAR E DESENVOLVER AÇÕES LIGADAS A CULTURA DO MUNICÍPIO E DESENVOLVER A ATIVIDADE TURISTICA E CULTURAL NO MUNICÍPIO..

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.016	Apoio ao Turismo	Quantidade			Eventos promovidos
2.017	Apoio à Cultura	Quantidade			Eventos promovidos
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

**Programa: 0016 - Gestão e Proteção do Meio Ambiente**

**OBJETIVO:** Implementar os instrumentos de gestão da política municipal de meio ambiente

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.030	Gestão das Atividades da Sec. de Meio Ambiente	Global			Atividade Mantida
2.032	Gestão do Fundo Municipal de Meio Ambiente	Global			Atividade Mantida
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

**Programa: 0017 - Operacionalização do Sistema de Controle Interno**

**OBJETIVO:** Racionalizar despesas e incentivar o controle social no gasto público

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.015	Gestão das Atividades do Sistema de Controle Interno	Global			Atividade Mantida
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

**Programa: 0018 - ÁGUA PARA TODOS**

**OBJETIVO:** DESENVOLVER AÇÕES QUE RESULTEM EM CONSERVAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS.

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.013	Apoio à Preservação de Recursos Hidricos	Quantidade			Projetos Concluídos
1.018	Construção da Barragem de São Dalmácio	Percentual			Construção da Barragem
2.031	Apoio à Preservação dos Recursos Hidricos	Quantidade			Numero de nascentes recuperadas/reflorestamentos/mudas cedidas
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	

# MUNICIPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS

## DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

OBJETIVO: Reserva de Contingência

AÇÃO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
9.999	Administrar os recursos da Reserva de Contingência	Global			Reserva de Contingência.
<b>Total Programa</b>				<b>0,00</b>	
<b>Total Geral</b>				<b>0,00</b>	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/05/2023 , às 08:51:46 .

\_\_\_\_\_  
MARCOS GERALDO GUERRA  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
LEANDRO FADINI  
Secretário Municipal de Finanças e Fazenda

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÁ - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO X - TOTAL DAS RECEITAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>51.087.164,17</b>	<b>69.919.039,96</b>	<b>162,79</b>	<b>74.294.586,91</b>	<b>38,26</b>	<b>60.572.512,18</b>	<b>-66,83</b>	<b>56.341.229,00</b>	<b>3,81</b>	<b>59.202.000,00</b>	<b>5,08</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>44.438.563,48</b>	<b>53.855.851,34</b>	<b>21,19</b>	<b>51.332.139,53</b>	<b>-4,69</b>	<b>54.272.512,18</b>	<b>5,73</b>	<b>56.341.229,00</b>	<b>3,81</b>	<b>59.202.000,00</b>	<b>5,08</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.623.523,57	2.659.265,59	63,80	2.720.168,00	2,29	2.871.953,37	5,58	3.036.229,00	5,72	3.200.000,00	5,39
Contribuições	583.573,87	537.824,95	-7,84	548.000,00	1,89	578.000,00	5,47	611.000,00	5,71	646.000,00	5,73
Receita Patrimonial	421.167,97	2.126.282,63	404,85	605.879,00	-71,51	716.577,70	18,27	751.000,00	4,80	789.000,00	5,06
Receita de Serviços	9.738,00	5.939,63	-39,01	1.000,00	-83,16	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Transferências Correntes	41.698.328,07	48.209.792,25	15,62	47.454.992,53	-1,57	50.102.981,11	5,58	51.940.000,00	3,67	54.564.000,00	5,05
Outras Receitas Correntes	102.232,00	316.746,29	209,83	2.100,00	-99,34	2.000,00	-4,76	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.648.600,69</b>	<b>16.063.188,62</b>	<b>141,60</b>	<b>22.962.447,38</b>	<b>42,95</b>	<b>6.300.000,00</b>	<b>-72,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00	1.120.000,00	0,00	4.480.000,00	300,00	6.300.000,00	40,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.648.409,89	14.943.188,62	124,76	18.482.447,38	23,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	190,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(5.576.394,77)</b>	<b>(6.499.014,23)</b>	<b>16,55</b>	<b>(6.511.120,60)</b>	<b>0,19</b>	<b>(6.874.441,13)</b>	<b>5,58</b>	<b>(7.260.000,00)</b>	<b>5,61</b>	<b>(7.680.000,00)</b>	<b>5,79</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(5.576.394,77)</b>	<b>(6.499.014,23)</b>	<b>16,55</b>	<b>(6.511.120,60)</b>	<b>0,19</b>	<b>(6.874.441,13)</b>	<b>5,58</b>	<b>(7.260.000,00)</b>	<b>5,61</b>	<b>(7.680.000,00)</b>	<b>5,79</b>
Transferências Correntes	(5.576.394,77)	(6.499.014,23)	16,55	(6.511.120,60)	0,19	(6.874.441,13)	5,58	(7.260.000,00)	5,61	(7.680.000,00)	5,79
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>45.510.769,40</b>	<b>63.420.025,73</b>	<b>39,35</b>	<b>67.783.466,31</b>	<b>6,88</b>	<b>53.698.071,05</b>	<b>-20,78</b>	<b>49.081.229,00</b>	<b>-8,60</b>	<b>51.522.000,00</b>	<b>4,97</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/05/2023 , às 08:47:30

\_\_\_\_\_  
MARCOS GERALDO GUERRA  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÁ - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XI - TOTAL DAS DESPESAS E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>31.013.201,26</b>	<b>45.117.912,95</b>	<b>45,48</b>	<b>43.967.844,14</b>	<b>-2,55</b>	<b>46.815.475,33</b>	<b>6,48</b>	<b>49.306.326,32</b>	<b>5,32</b>	<b>51.137.276,94</b>	<b>3,71</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.118.304,62	21.604.121,72	34,03	23.226.909,35	7,51	24.022.970,89	3,43	25.500.714,62	6,15	26.456.755,66	3,75
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APLICAÇÕES DIRETAS	63.410,42	98.629,62	55,54	125.042,21	26,78	132.019,57	5,58	132.194,62	0,13	132.294,66	0,08
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	73.897,04	0,00	806.450,00	991,32	672.000,00	-16,67	672.052,86	0,01	672.052,90	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.894.896,64	23.439.894,19	57,37	19.934.484,79	-14,95	22.120.504,44	10,97	23.133.558,84	4,58	24.008.468,38	3,78
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	0,00	124.320,32	0,00	0,00	0,00	129.516,57	0,00	134.967,00	4,21	140.085,00	3,79
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	3.476.856,04	3.644.127,44	4,81	3.760.529,00	3,19	422.614,57	-88,76	423.174,96	0,13	423.495,18	0,08
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APLICAÇÕES DIRETAS	79.700,94	88.102,13	10,54	119.800,00	35,98	126.484,84	5,58	126.652,56	0,13	126.748,40	0,08
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO	913.104,73	1.267.126,42	38,77	1.028.533,52	-18,83	5.195.105,58	405,10	5.400.105,72	3,95	5.600.105,80	3,70
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.843.958,39</b>	<b>14.385.489,23</b>	<b>196,98</b>	<b>23.365.622,17</b>	<b>62,42</b>	<b>6.574.068,02</b>	<b>-71,86</b>	<b>274.355,86</b>	<b>-95,83</b>	<b>274.520,34</b>	<b>0,06</b>
INVESTIMENTOS	4.843.958,39	14.385.489,23	196,98	23.165.622,17	61,03	6.362.908,02	-72,53	62.915,86	-99,01	62.920,34	0,01
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	54.962,85	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE APLICAÇÕES DIRETAS	5.523,06	5.595,78	1,32	5.595,78	0,00	5.908,02	5,58	5.915,86	0,13	5.920,34	0,08
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	211.160,00	5,58	211.440,00	0,13	211.600,00	0,08
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	475.110,00	5,58	500.000,00	5,24	500.000,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	475.110,00	5,58	500.000,00	5,24	500.000,00	0,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>35.857.159,65</b>	<b>59.503.402,18</b>	<b>65,95</b>	<b>67.783.466,31</b>	<b>13,92</b>	<b>53.864.653,35</b>	<b>-20,53</b>	<b>50.080.682,18</b>	<b>-7,02</b>	<b>51.911.797,28</b>	<b>3,66</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/05/2023 , às 08:48:10

MARCOS GERALDO GUERRA  
 Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÁ - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XII - RECEITA PRIMÁRIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>ARRECADADORA</b>	<b>51.087.164,17</b>	<b>69.919.039,96</b>	<b>162,79</b>	<b>74.294.586,91</b>	<b>38,26</b>	<b>60.572.512,18</b>	<b>-66,83</b>	<b>56.341.229,00</b>	<b>3,81</b>	<b>59.202.000,00</b>	<b>5,08</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>44.438.563,48</b>	<b>53.855.851,34</b>	<b>21,19</b>	<b>51.332.139,53</b>	<b>-4,69</b>	<b>54.272.512,18</b>	<b>5,73</b>	<b>56.341.229,00</b>	<b>3,81</b>	<b>59.202.000,00</b>	<b>5,08</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.623.523,57	2.659.265,59	63,80	2.720.168,00	2,29	2.871.953,37	5,58	3.036.229,00	5,72	3.200.000,00	5,39
Contribuições	583.573,87	537.824,95	-7,84	548.000,00	1,89	578.000,00	5,47	611.000,00	5,71	646.000,00	5,73
Receita Patrimonial	421.167,97	2.126.282,63	404,85	605.879,00	-71,51	716.577,70	18,27	751.000,00	4,80	789.000,00	5,06
Receita de Serviços	9.738,00	5.939,63	-39,01	1.000,00	-83,16	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Transferências Correntes	41.698.328,07	48.209.792,25	15,62	47.454.992,53	-1,57	50.102.981,11	5,58	51.940.000,00	3,67	54.564.000,00	5,05
Outras Receitas Correntes	102.232,00	316.746,29	209,83	2.100,00	-99,34	2.000,00	-4,76	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.648.600,69</b>	<b>16.063.188,62</b>	<b>141,60</b>	<b>22.962.447,38</b>	<b>42,95</b>	<b>6.300.000,00</b>	<b>-72,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00	1.120.000,00	0,00	4.480.000,00	300,00	6.300.000,00	40,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.648.409,89	14.943.188,62	124,76	18.482.447,38	23,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	190,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(5.576.394,77)</b>	<b>(6.499.014,23)</b>	<b>16,55</b>	<b>(6.511.120,60)</b>	<b>0,19</b>	<b>(6.874.441,13)</b>	<b>5,58</b>	<b>(7.260.000,00)</b>	<b>5,61</b>	<b>(7.680.000,00)</b>	<b>5,79</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(5.576.394,77)</b>	<b>(6.499.014,23)</b>	<b>16,55</b>	<b>(6.511.120,60)</b>	<b>0,19</b>	<b>(6.874.441,13)</b>	<b>5,58</b>	<b>(7.260.000,00)</b>	<b>5,61</b>	<b>(7.680.000,00)</b>	<b>5,79</b>
Transferências Correntes	(5.576.394,77)	(6.499.014,23)	16,55	(6.511.120,60)	0,19	(6.874.441,13)	5,58	(7.260.000,00)	5,61	(7.680.000,00)	5,79
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>45.510.769,40</b>	<b>63.420.025,73</b>	<b>39,35</b>	<b>67.783.466,31</b>	<b>6,88</b>	<b>53.698.071,05</b>	<b>-20,78</b>	<b>49.081.229,00</b>	<b>-8,60</b>	<b>51.522.000,00</b>	<b>4,97</b>
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>38.862.168,71</b>	<b>47.356.837,11</b>	<b>21,86</b>	<b>44.821.018,93</b>	<b>-5,35</b>	<b>47.398.071,05</b>	<b>5,75</b>	<b>49.081.229,00</b>	<b>3,55</b>	<b>51.522.000,00</b>	<b>4,97</b>
<b>APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)</b>	<b>421.167,97</b>	<b>2.126.282,63</b>	<b>404,85</b>	<b>605.879,00</b>	<b>-71,51</b>	<b>716.577,70</b>	<b>18,27</b>	<b>751.000,00</b>	<b>4,80</b>	<b>789.000,00</b>	<b>5,06</b>
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)</b>	<b>38.441.000,74</b>	<b>45.230.554,48</b>	<b>17,66</b>	<b>44.215.139,93</b>	<b>-2,24</b>	<b>46.681.493,35</b>	<b>5,58</b>	<b>48.330.229,00</b>	<b>3,53</b>	<b>50.733.000,00</b>	<b>4,97</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (IV)</b>	<b>6.648.600,69</b>	<b>16.063.188,62</b>	<b>141,60</b>	<b>22.962.447,38</b>	<b>42,95</b>	<b>6.300.000,00</b>	<b>-72,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)</b>	<b>0,00</b>	<b>1.120.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>4.480.000,00</b>	<b>300,00</b>	<b>6.300.000,00</b>	<b>40,63</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)</b>	<b>6.648.600,69</b>	<b>14.943.188,62</b>	<b>124,76</b>	<b>18.482.447,38</b>	<b>23,68</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)</b>	<b>45.089.601,43</b>	<b>60.173.743,10</b>	<b>33,45</b>	<b>62.697.587,31</b>	<b>4,19</b>	<b>46.681.493,35</b>	<b>-25,54</b>	<b>48.330.229,00</b>	<b>3,53</b>	<b>50.733.000,00</b>	<b>4,97</b>

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/05/2023 , às 08:48:41

MARCOS GERALDO GUERRA

Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE SAO ROQUE DO CANAA - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA						
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
<b>Despesas</b>												
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>31.013.201,26</b>	<b>45.117.912,95</b>	<b>45,48</b>	<b>43.967.844,14</b>	<b>-2,55</b>	<b>46.815.475,33</b>	<b>6,48</b>	<b>49.306.326,32</b>	<b>5,32</b>	<b>51.137.276,94</b>	<b>3,71</b>	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.118.304,62	21.604.121,72	34,03	23.226.909,35	7,51	24.022.970,89	3,43	25.500.714,62	6,15	26.456.755,66	3,75	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	63.410,42	98.629,62	55,54	125.042,21	26,78	132.019,57	5,58	132.194,62	0,13	132.294,66	0,08	
APLICAÇÕES DIRETAS	16.054.894,20	21.505.492,10	33,95	23.101.867,14	7,42	23.890.951,32	3,42	25.368.520,00	6,18	26.324.461,00	3,77	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	73.897,04	0,00	806.450,00	991,32	672.000,00	-16,67	672.052,86	0,01	672.052,90	0,00	
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	73.897,04	0,00	806.450,00	991,32	672.000,00	-16,67	672.052,86	0,01	672.052,90	0,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	14.894.896,64	23.439.894,19	57,37	19.934.484,79	-14,95	22.120.504,44	10,97	23.133.558,84	4,58	24.008.468,38	3,78	
TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS - FUNDO A FUNDO	0,00	124.320,32	0,00	0,00	0,00	129.516,57	0,00	134.967,00	4,21	140.085,00	3,79	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	3.476.856,04	3.644.127,44	4,81	3.760.529,00	3,19	422.614,57	-88,76	423.174,96	0,13	423.495,18	0,08	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	79.700,94	88.102,13	10,54	119.800,00	35,98	126.484,84	5,58	126.652,56	0,13	126.748,40	0,08	
APLICAÇÕES DIRETAS	10.425.234,93	18.316.217,88	75,69	15.025.622,27	-17,97	16.246.782,88	8,13	17.048.658,60	4,94	17.718.034,00	3,93	
APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE C	913.104,73	1.267.126,42	38,77	1.028.533,52	-18,83	5.195.105,58	405,10	5.400.105,72	3,95	5.600.105,80	3,70	
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.843.958,39</b>	<b>14.385.489,23</b>	<b>196,98</b>	<b>23.365.622,17</b>	<b>62,42</b>	<b>6.574.068,02</b>	<b>-71,86</b>	<b>274.355,86</b>	<b>-95,83</b>	<b>274.520,34</b>	<b>0,06</b>	
INVESTIMENTOS	4.843.958,39	14.385.489,23	196,98	23.165.622,17	61,03	6.362.908,02	-72,53	62.915,86	-99,01	62.920,34	0,01	
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS	54.962,85	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00	0,00	
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE	5.523,06	5.595,78	1,32	5.595,78	0,00	5.908,02	5,58	5.915,86	0,13	5.920,34	0,08	
APLICAÇÕES DIRETAS	4.783.472,48	14.379.893,45	200,62	23.125.026,39	60,82	6.322.000,00	-72,66	22.000,00	-99,65	22.000,00	0,00	
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	211.160,00	5,58	211.440,00	0,13	211.600,00	0,08	
APLICAÇÕES DIRETAS	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	211.160,00	5,58	211.440,00	0,13	211.600,00	0,08	
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>450.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>475.110,00</b>	<b>5,58</b>	<b>500.000,00</b>	<b>5,24</b>	<b>500.000,00</b>	<b>0,00</b>	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	475.110,00	5,58	500.000,00	5,24	500.000,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	475.110,00	5,58	500.000,00	5,24	500.000,00	0,00	

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÁ - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA					
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
<b>Receitas</b>											
<b>ARRECADADORA</b>	<b>51.087.164,17</b>	<b>69.919.039,96</b>	<b>162,79</b>	<b>74.294.586,91</b>	<b>38,26</b>	<b>60.572.512,18</b>	<b>-66,83</b>	<b>56.341.229,00</b>	<b>3,81</b>	<b>59.202.000,00</b>	<b>5,08</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>44.438.563,48</b>	<b>53.855.851,34</b>	<b>21,19</b>	<b>51.332.139,53</b>	<b>-4,69</b>	<b>54.272.512,18</b>	<b>5,73</b>	<b>56.341.229,00</b>	<b>3,81</b>	<b>59.202.000,00</b>	<b>5,08</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.623.523,57	2.659.265,59	63,80	2.720.168,00	2,29	2.871.953,37	5,58	3.036.229,00	5,72	3.200.000,00	5,39
Contribuições	583.573,87	537.824,95	-7,84	548.000,00	1,89	578.000,00	5,47	611.000,00	5,71	646.000,00	5,73
Receita Patrimonial	421.167,97	2.126.282,63	404,85	605.879,00	-71,51	716.577,70	18,27	751.000,00	4,80	789.000,00	5,06
Receita de Serviços	9.738,00	5.939,63	-39,01	1.000,00	-83,16	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00	0,00
Transferências Correntes	41.698.328,07	48.209.792,25	15,62	47.454.992,53	-1,57	50.102.981,11	5,58	51.940.000,00	3,67	54.564.000,00	5,05
Outras Receitas Correntes	102.232,00	316.746,29	209,83	2.100,00	-99,34	2.000,00	-4,76	2.000,00	0,00	2.000,00	0,00
<b>Receitas de Capital</b>	<b>6.648.600,69</b>	<b>16.063.188,62</b>	<b>141,60</b>	<b>22.962.447,38</b>	<b>42,95</b>	<b>6.300.000,00</b>	<b>-72,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00	1.120.000,00	0,00	4.480.000,00	300,00	6.300.000,00	40,63	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	6.648.409,89	14.943.188,62	124,76	18.482.447,38	23,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	190,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÃO FUNDEB</b>	<b>(5.576.394,77)</b>	<b>(6.499.014,23)</b>	<b>16,55</b>	<b>(6.511.120,60)</b>	<b>0,19</b>	<b>(6.874.441,13)</b>	<b>5,58</b>	<b>(7.260.000,00)</b>	<b>5,61</b>	<b>(7.680.000,00)</b>	<b>5,79</b>
<b>Receitas Correntes</b>	<b>(5.576.394,77)</b>	<b>(6.499.014,23)</b>	<b>16,55</b>	<b>(6.511.120,60)</b>	<b>0,19</b>	<b>(6.874.441,13)</b>	<b>5,58</b>	<b>(7.260.000,00)</b>	<b>5,61</b>	<b>(7.680.000,00)</b>	<b>5,79</b>
Transferências Correntes	(5.576.394,77)	(6.499.014,23)	16,55	(6.511.120,60)	0,19	(6.874.441,13)	5,58	(7.260.000,00)	5,61	(7.680.000,00)	5,79

**MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÁ - ES**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**DEMONSTRATIVO XIII - RESULTADO PRIMÁRIO E MEMÓRIA DE CÁLCULO**

LRF, art. 4º § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA			PREVISTA		PROJETADA						
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
<b>Resumo</b>												
TOTAL DA DESPESA	35.857.159,65	59.503.402,18	65,95	67.783.466,31	13,92	53.864.653,35	-20,53	50.080.682,18	-7,02	51.911.797,28	3,66	
DESPESAS CORRENTES (X)	31.013.201,26	45.117.912,95	45,48	43.967.844,14	-2,55	46.815.475,33	6,48	49.306.326,32	5,32	51.137.276,94	3,71	
DESPESAS JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA (XI)	0,00	73.897,04	0,00	806.450,00	991,32	672.000,00	-16,67	672.052,86	0,01	672.052,90	0,00	
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	31.013.201,26	45.044.015,91	45,24	43.161.394,14	-4,18	46.143.475,33	6,91	48.634.273,46	5,40	50.465.224,04	3,76	
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	4.843.958,39	14.385.489,23	196,98	23.365.622,17	62,42	6.574.068,02	-71,86	274.355,86	-95,83	274.520,34	0,06	
DESPESAS DE AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA (XIV)	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	211.160,00	5,58	211.440,00	0,13	211.600,00	0,08	
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	4.843.958,39	14.385.489,23	196,98	23.165.622,17	61,03	6.362.908,02	-72,53	62.915,86	-99,01	62.920,34	0,01	
DESPESAS DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0,00	0,00	0,00	450.000,00	0,00	475.110,00	5,58	500.000,00	5,24	500.000,00	0,00	
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS (XVII) = (XII + XV + XVI)	35.857.159,65	59.429.505,14	65,74	66.777.016,31	12,36	52.981.493,35	-20,66	49.197.189,32	-7,14	51.028.144,38	3,72	
TOTAL DA RECEITA	45.510.769,40	63.420.025,73	39,35	67.783.466,31	6,88	53.698.071,05	-20,78	49.081.229,00	-8,60	51.522.000,00	4,97	
RECEITAS CORRENTES (I)	38.862.168,71	47.356.837,11	21,86	44.821.018,93	-5,35	47.398.071,05	5,75	49.081.229,00	3,55	51.522.000,00	4,97	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS (II)	421.167,97	2.126.282,63	404,85	605.879,00	-71,51	716.577,70	18,27	751.000,00	4,80	789.000,00	5,06	
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	38.441.000,74	45.230.554,48	17,66	44.215.139,93	-2,24	46.681.493,35	5,58	48.330.229,00	3,53	50.733.000,00	4,97	
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	6.648.600,69	16.063.188,62	141,60	22.962.447,38	42,95	6.300.000,00	-72,56	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO (V)	0,00	1.120.000,00	0,00	4.480.000,00	300,00	6.300.000,00	40,63	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE BENS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV - V - VI - VII)	6.648.600,69	14.943.188,62	124,76	18.482.447,38	23,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (IX) = (III + VIII)	45.089.601,43	60.173.743,10	33,45	62.697.587,31	4,19	46.681.493,35	-25,54	48.330.229,00	3,53	50.733.000,00	4,97	
RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)	9.232.441,78	744.237,96	-91,94	(4.079.429,00)	-648,14	(6.300.000,00)	54,43	(866.960,32)	-86,24	(295.144,38)	-65,96	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal De Finanças, Emissão: 12/05/2023 , às 08:49:34

MARCOS GERALDO GUERRA  
 Prefeito Municipal

Leandro Fadini  
 Secretário de Finanças e Fazenda